



000605

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

**CONTRATO 009/2022 - FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021-FMS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, inscrito no CNPJ nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato, por sua Secretária Municipal, a Senhora **CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**, brasileira, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, com sede à Av. Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, CEP: 86.075-000, Londrina/PR, neste ato representada pela Sr. José Márcio Carrega, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 14.727.572 SESP/SP, CPF nº 109.523.298-32, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2021-FMS**, (cm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a **Aquisição de equipamentos odontológicos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde, homologado através da Portaria GM/MS nº 3.473 de 17 de dezembro de 2020, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-FMS e seu termo de referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

*Camille de Arruda*  
Camille Aragão de Arruda  
Secretaria Municipal de Saúde de Propriá  
Decreto: 002/2022



000606

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 16.700,00 (desesseis mil e setecentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
04	<b>ULTRASSOM ODONTOLÓGICO:</b> Ultrassom e Jato de Bicarbonato Odontológico; Para periodontia, dentística, prótese e endodontia; Com bomba peristáltica; Frequência do Ultrassom 29000Hz (+/-15%); Chave para 3 níveis de potência; Transdutor cerâmico com sistema piezoelétrico; Amplitude de vibração da ponta com movimento linear antero posterior longitudinal ao cabo; Com amplitude variável até 0,25mm; Irrigação através de sistema de controle do fluxo de água; Acompanha 4 pontas sortidas a delimit e 2 chaves de instalação; Reservatório de Pó removível com visor e fácil acesso; Reservatório de água acoplado e bomba peristáltica com 3 velocidades; Condutos de pó com sistema de limpeza automática e/ou manual; Filtro de ar com drenagem automática; Peças de mão do Jato de Bicarbonato e do Ultrassom Leves, anatômicas com capas removíveis autoclaváveis; Com pedal único; Mangueiras lisas, leves e flexíveis; Voltagem 110 ou 220 Volts; 50/60/Hz selecionável; Garantia mínima de 1 (um) ano da data de instalação. Registro pela ANVISA.	UND	10	ORTUS BIOSCALER/ ANVISA 80164030008	1.670,00	16.700,00
<b>TOTAL:</b>						<b>16.700,00</b>

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega das mercadorias deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis, após a solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados

Carmines Arruda  
Amilie Aragão de Arruda  
Secretaria Municipal de Saúde de Propria  
Decreto: 002/2022



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- f) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto

*Camille Arruda*  
Camille Arruda de Arruda  
Fund. Municipal de Saúde de Propria  
Secretaria: 002/2022



000608

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

com avarias ou defeitos;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Propria  
PROJ/ATIVIDADE: 1050 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde  
ELEMENTOS DE DESPESA: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente  
FR: 1600

**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Camille Aragão de Araujo*  
Camille Aragão de Araujo  
Secretaria Municipal de Saúde de Propria  
Decreto: 002/2022



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS**

A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de janeiro de 2016.

*Camille Aragão de Arruda*  
Secretaria Municipal de Saúde de Propria  
Decreto: 002/2022



000610

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ  
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 23 de fevereiro de 2022.

*Camille Aragão de Arruda*

**CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

JOSE MARCIO

CARREGA:1095232983

Assinado de forma digital por JOSE

MARCIO CARREGA:10952329832

Dados: 2022.02.24 11:56:06 -03'00'

2

**M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

José Márcio Carrega

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Charles P. F. Araújo*

CPF: 025.942.245-18

*Luiz Carlos T. Monteiro*

CPF: 036.420.646-09